COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 21, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 146, de 2025, que assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB.
RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 07/12/25 às 16:24
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio o Projeto de Lei nº 146, de 2025, que assegura a toda pessoa gestante o direito ao acompanhamento de enfermeiro ou enfermeira obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, estendendo essa prerrogativa às unidades públicas, privadas e filantrópicas do Município de Cascavel.

O Projeto de Lei disciplina que as gestantes têm o direito de contar, caso desejem, com o acompanhamento profissional de enfermagem obstétrica, contratado por elas ou por seus familiares, durante todas as fases do processo de parto. Determina ainda que os estabelecimentos de saúde do município devem manter número adequado de profissionais para atender às demandas de internações e partos, abrangendo desde o atendimento inicial até o pós-parto imediato.

O texto legal também apresenta definições importantes sobre as fases do parto, descreve o papel do enfermeiro obstetra e estabelece que sua presença deve ser permitida em todos os estabelecimentos hospitalares equivalentes, sem vínculo empregatício com a unidade, salvo interesse e autorização da gestante. O projeto reafirma a competência desses profissionais conforme as normas específicas da enfermagem obstétrica, especialmente a Resolução COFEN nº 516/2016 e suas alterações, além de exigir cadastro ativo no conselho de classe.

Determina ainda que os profissionais devem atuar de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal do Ministério da Saúde, e estabelece penalidades para instituições que descumprirem as disposições relativas ao direito de acompanhamento obstétrico.

Em sua justificativa, o projeto destaca que a assistência obstétrica no Brasil é majoritariamente hospitalar e que a legislação federal, especialmente a Lei nº 7.498 de 1986, já prevê a atuação do enfermeiro obstetra na assistência à gestante, parturiente e puérpera, incluindo acompanhamento da evolução do trabalho de parto e execução do parto sem distocia. Reforça ainda que as Diretrizes Nacionais de 2017 recomendam a ampliação do modelo de atenção baseado em evidências e com protagonismo das gestantes, o que inclui a prática essencial da enfermagem

obstétrica. O texto também faz referência à Resolução COFEN nº 737/2024 quanto ao atendimento domiciliar para gestantes de baixo risco.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, analisou o referido Projeto de Lei sob o ponto de vista do interesse público, da competência legislativa municipal e da relevância para o desenvolvimento econômico de Cascavel.

A Comissão entende que o Projeto de Lei nº 146 de 2025 está em plena consonância com a legislação federal vigente, com as atribuições profissionais estabelecidas ao exercício da enfermagem obstétrica e com as recomendações técnicas contemporâneas do Ministério da Saúde. A medida fortalece a qualidade da assistência à gestante, promove o cuidado humanizado, reduz intervenções desnecessárias e contribui para uma maternidade mais segura.

Além de garantir direitos fundamentais às gestantes, o projeto valoriza o trabalho dos profissionais de enfermagem obstétrica, fomenta a ampliação de boas práticas de saúde e gera impacto positivo na rede hospitalar, tanto pública quanto privada, resultando em melhor organização, eficiência e segurança nos serviços.

Não há, portanto, óbices de ordem técnica ou de mérito que impeçam a aprovação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão de Indústria e Comércio, por reconhecer seu elevado interesse público e sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e educacional do Município de Cascavel, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 146, de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Indústria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 146, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 1 de dezembro de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro